



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTRATO 018.2018.26.001

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E, DE OUTRO LADO A SRA. ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, representada pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BUGARIM**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1316207 2ª VIA SSP/PA e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 133.856.152-91, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a Sra. **ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade nº 2107021 PC/PA 3ª via, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 374.776.252-20, residente e domiciliada na Rua São João, 60, Casa A, Nova Tucuruí, Tucuruí – Pará, neste ato representada por seu procurador o Sr. **ROBERTO CARLOS RODRIGUES COELHO**, brasileiro, divorciado, portador da CI/RG nº 1399443 SSP/PA e do CPF/MF nº 228.704.072-20, residente na Folha 11, quadra 10 lote 25, Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, doravante denominado **LOCADORA**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 - SEMEC**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO RUA SIQUEIRA CAMPOS Nº. 145, BAIRRO MANGAL, NESTA CIDADE, ONDE IRÁ FUNCIONARÃO OS CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDEB E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes da Administração Pública Municipal-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 08 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUÍ

UNIDADE EXECUTORA: 08.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0025.2.058 – MANUTENÇÃO DO CONTROLE SOCIAL – CONTROLES: FUNDEB, A. ESCOLAR

3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS: 01.01.00 – IMPOSTOS

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCATÁRIO

4.1 O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

devolvido as chaves do imóvel a **LOCADORA**;

b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito da **LOCADORA**;

c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer indenização pela **LOCADORA**;

d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

e) Facultar a **LOCADORA**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;

f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;

h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) De benfeitorias necessárias, quando a **LOCADORA**, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las;

b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;

i) Providenciar junto a **LOCADORA** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA LOCADORA

5.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

5.4 Responder ao que Incorrer nas despesas relacionadas com:

a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.5 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;

5.6 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **LOCATÁRIA** pagará a **LOCADORA** o valor de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos)** que será pago, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pela **LOCADORA** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, totalizando um valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com *Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que a **LOCADORA** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, a Sr. CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 6601419 PC/PA e do CPF nº 010.544.512-65, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Tucuruí/Pa, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA BUGARIM
SECRETÁRIA MUL. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA Nº 007/2018-GP

ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA
LOCADORA
ROBERTO CARLOS RODRIGUES COELHO
Procurador

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Raimundo Antonio Campos Soares Couto
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 001/2018-GP